



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 16 / 06 / 20	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	014/20 NÚMERO
	Registrado sob o nº 353 / 20	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de... 17 de 06 / 20	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Resney Jones Barberi</i>	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	
AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB			

Veda a nomeação para cargos em comissão, concurso público e disputa de cargos eletivos, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, no âmbito do município de Aquidauana.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, no município de Aquidauana, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pela prática de Violência contra a Mulher, nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Fica expressamente vedada, a participação em disputa de cargos eletivos e concurso público, no âmbito municipal, conforme o Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 16 de Junho de 2020.


Ver. **ANDERSON MEIRELES**
- MDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em.....16...../06...../20.....	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	014/20 NÚMERO
	Registrado sob o nº.....353...../20.....	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de.....17.....de.....06...../20.....	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário.....Anderson Meireles.....	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

JUSTIFICATIVA

Trata-se, o projeto de lei em epígrafe, da vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha. A propositura, de extrema importância para o Município, se fundamenta na Constituição Federal e no consagrado Princípio da Moralidade previsto no artigo 37 da Carta Magna.

Ademais disso, importante lembrar que infelizmente o nosso país é um dos que mais agridem mulheres: a cada 2 segundos, uma mulher no Brasil sofre com agressão física ou verbal, segundo um estudo realizado pelo Instituto Maria da Penha.

Os dados do Conselho Nacional de Justiça são ainda mais alarmantes, posto que em 2018 houve um aumento de 34% o número de casos de feminicídio. O Poder Legislativo, que é a Casa do Povo, não pode permanecer inerte e deixar de fomentar legislações que são necessárias para a proteção de seus cidadãos, principalmente em relação à vida e dignidade das mulheres.

Assim, entendendo ser de extremo interesse ao Município a aprovação do projeto de lei em epígrafe, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 16 de Junho de 2020.


Ver. ANDERSON MEIRELES
- MDB -